



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBJETO: “ EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E RECUPERAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, TESTES E COMISSONAMENTO DO SISTEMA ADUTOR DO TRECHO V - EIXO LESTE, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”

PERGUNTA Nº 05:

A xxx, inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx vem, por seu representante abaixo, solicitar extensão de prazo para a entrega das Propostas para o dia 18 de dezembro de 2020, sexta-feira, de acordo com as considerações abaixo demonstradas em relação ao RDC ELETRÔNICO nº 03/2020 em epígrafe.

Considerando que:

- i. O prazo para elaboração de proposta é exíguo face a complexidade e porte do objeto;
- ii. Trata-se de uma obra com elevado grau de complexidade operacional, sendo necessários estudos de projetos mais detalhados, ao longo de todo o trecho, além de intervenção ao longo de mais de 100km de intervenção;

Solicitamos adiamento de prazo em 31 (trinta e um) dias, da data de entrega estipulada para o dia 17 de novembro de 2020, para o dia 18 de dezembro de 2020, sexta-feira, de modo a permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para o MDR, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, sempre norteados pela boa-fé. De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

RESPOSTA Nº 05:

O prazo para abertura das propostas foi prorrogado para o dia 27/11/2020 às 10:00h.

PERGUNTA N° 06:**Sobre o Reajustamento dos Preços de Contrato**

Ao analisar os textos que tratam do Reajustamento dos preços expostos no Edital e Minuta do Contrato, que por sinal são equivalentes, vimos tecer os seguintes comentários, e ao final questionar:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um **1 (um) ano** contados a partir da data-base do orçamento de referência da Administração (**outubro/2019**).

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **1 (um) ano**, aplicando-se a fórmula a seguir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da leitura do subitem 6.1 subentende-se que decorrido o 1º ano, contado da data base do orçamento do MDR – Out/2019, os preços serão reajustados conforme critério definido no Edital.

Porém, da leitura do subitem 6.1.1., combinado com o subitem anterior, o nosso entendimento é de que somente após transcorrido 01 ano, dentro do prazo de vigência do contrato, **isto é: 01 ano contado à partir da data de sua assinatura**, é que os preços serão passíveis de reajustamento. E neste caso, tendo como índice inicial Out/2019.

Desta forma, a CONTRATADA terá que trabalhar durante o primeiro ano com os preços históricos, situação agravada pela alta desenfreada dos insumos pós pandemia, e somente à partir do primeiro aniversário da data de assinatura do contrato fará jus ao reajustamento de suas medições.

Pergunta-se:

Este entendimento está correto?

RESPOSTA N° 06:

O entendimento não está correto. O entendimento do MDR é o preconizado nos itens 49 a 52 do Parecer nº 00004/2019/CPLC/PGF/AGU, transcrito a seguir:

"49. Registre-se, por oportuno, que, em contratos de obra ou serviços de engenharia, o mais adequado é estipular que a anualidade será contada da data do orçamento ao qual a proposta se reporta, tendo em vista que, em princípio, o preço da obra/serviço de engenharia será formado a partir de referenciais das tabelas Sicro ou Sinapi, por determinação do Decreto nº 7.983, de 2013. Assim, a proposta sempre terá alguma defasagem em relação ao início efetivo de execução do objeto contratado, já que a correção das tabelas Sicro ou Sinapi é feita de tempos em tempos, ou, no mínimo, a empresa terá de adotar os referenciais das mencionadas tabelas relativos a determinada data. Tem-se, com isso, mais uma razão para aceitar o entendimento de que o reajuste dos contratos administrativos pode ser feito considerando tão somente a anualidade e não o prazo de duração do contrato.

50. Portanto, em relação a essas duas questões acima mencionadas (ausência inicial de previsão editalícia e contratual do reajustamento e possibilidade ou não de fazer previsão de reajustamento em contrato com previsão inicial de duração inferior a um ano), parece que já temos boas soluções.

51. No entanto, queremos ir além. Queremos, com este parecer, firmar o entendimento de que, mesmo que o contrato não venha a ter sua duração prorrogada para além de um ano de vigência, seja possível proceder ao seu reajustamento, caso seja completada a anualidade a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

52. Ou seja, é possível o reajuste do contrato, caso ele esteja em execução depois de decorrido um ano da data limite de apresentação da proposta ou a data do orçamento ao qual a proposta se reporta, mesmo que não tenha sua duração igual ou superior a um ano." (grifo nosso).

PERGUNTA N° 07:**Sobre a Reposição do Prazo de apresentação das Propostas**

Tendo em vista que a grande maioria das composições de preços unitários são derivadas do SINAPI, do SICRO ou do ORSA, porém, considerando tratar-se de composições ADAPTADAS, supostamente elaboradas pela equipe técnica autora do Orçamento Básico de Referência, conforme informado anteriormente, **necessário se faz revisitar todas elas a fim de verificar se as eventuais adaptações nos seus índices de consumo, comparativamente aos índices constantes nas composições de origem, refletem a realidade da produtividade de campo.**

Por este motivo, vimos reiterar solicitação no sentido de que a data de apresentação das propostas, seja prorrogado por 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do 1º Aviso – 06/10/2020, oportunidade em nos foi encaminhado o link para acesso às referidas composições. Também fizeram parte desse mesmo arquivo, 2.785 desenhos gerando um volume de trabalho para análise técnica incompatível com o prazo remanescente para análise e formatação das propostas.

RESPOSTA N° 07:

O prazo para abertura das propostas foi prorrogado para o dia 27/11/2020 às 10:00h.

Brasília, DF, 18 de novembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.025939/2019-48



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 18/11/2020, às 15:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2898556** e o código CRC **DDD70F77**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 3 por [roberta.oliveira](#) em 18/11/2020 15:37:30.